

Procedimentos decorrentes da aplicação da Portaria n.º 7/2010, de 5 de Janeiro, e do Regime Jurídico da Convenção CITES (Decreto-Lei n.º 211/2009, de 3 de Setembro) para criadores

Âmbito:

São obrigados ao Registo Nacional todos os criadores de:

- a) espécimes de espécies incluídas nos anexos da CITES (I, A, II, B, III, C ou D)
- b) espécimes de espécies de aves autóctones ou de outras espécies incluídas nos anexos da Directiva Aves e Habitats (Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro)
- c) espécimes de todas as espécies de aves migratórias que ocorrem naturalmente no estado selvagem no território europeu dos Estados -membros da União Europeia;
- c) espécimes de espécies incluídas no âmbito de aplicação da Convenção de Berna.

Isenções:

As espécies cinegéticas (anexo D do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro) e as mutações das espécies do anexo X da CITES (Regulamento (CE) n.º 100/2008, de 4 de Fevereiro), não obrigam ao registo.

Para **inscrição no Registo Nacional**, deverá:

1. Preencher a tabela de registo ([RegistoPortaria7-jan13](#), em anexo) conforme a legenda e remeter para o ICNF, anexando todos os documentos necessários ao processo.
2. Na tabela deve referir **todos** os espécimes da colecção que pertençam aos anexos da Convenção CITES, Convenção de Berna e Directiva Aves e Habitats. Para confirmar a classificação do espécime, poderá consultar a base de dados <http://www.unep-wcmc-apps.org/isdb/Taxonomy/> .
3. Quando se inscreve no Registo Nacional, o criador deverá:
 - a) ter todos os espécimes da Convenção CITES legalizados com o respectivo certificado.
 - b) ter, para os restantes espécimes (autóctones europeias isentas de CITES), um documento comprovativo da sua origem (factura ou documento de cedência, com indicação clara da sua proveniência).

4. Na sequência da aprovação da sua colecção e do pagamento da taxa, ser-lhe-á comunicado o **número de registo** que lhe garantirá a legalidade das suas transacções.
5. O custo do Registo é 132€ (sujeito a actualização anual).

Averbamento anual:

6. Os averbamentos são anuais e obrigatórios, devendo ser enviados para o ICNF até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte.
7. No averbamento, deve indicar toda a movimentação dos espécimes de toda a colecção declarada no acto do Registo (mortes e saídas), os nascimentos e as aquisições (entradas). Preencha a tabela *Excel* em anexo (*Averbamento Portaria 7-jan13*) conforme notas explicativas na própria tabela.
8. Todas as entradas de espécimes devem ter prova de aquisição (factura de compra ou declaração de cedência).
9. O custo do averbamento é 53€ (sujeito a actualização anual).

Nascimentos e transferências de propriedade de espécimes dos anexos da Convenção CITES:

10. Os anexos I ou A são certificados individualmente (cada espécime deverá ter um certificado próprio, em nome do detentor).
11. Excepção ao ponto 10: sempre que tiver espécimes I ou A nascidos na colecção, não necessita efectuar a certificação em seu nome, se forem cedidos até 31 de Dezembro do ano do nascimento. O primeiro certificado será emitido em nome do receptor.
12. Caso não haja transferência de propriedade até 31 de Dezembro, deverá solicitar o certificado para o espécime nascido nesse ano, antes de efectuar o averbamento.
13. A transferência dos espécimes I ou A nascidos na colecção obriga o criador a garantir o pedido de certificado CITES em nome do receptor.
14. Se já existir um certificado para esse espécime, deverá apresentar o original do certificado, que será anulado e substituído por um novo, em nome do novo dono.
15. No caso dos espécimes B, IIB, IIIC e C da Convenção CITES, a transferência entre criadores registados não obriga a novo certificado. Neste caso, bastará que o cedente e o receptor actualizem os respectivos averbamentos anuais, com a indicação dos espécimes que, respectivamente, saíram e entraram nas colecções.
16. Se o novo proprietário não estiver registado, deverá solicitar **sempre** certificado CITES em seu próprio nome, para todos espécimes dos anexos CITES que vier a adquirir. Esta informação deve ser prestada pelo cedente ao novo proprietário.

Certificados CITES:

O certificado comunitário CITES comprova a origem legal do espécime e, se estiver em nome do próprio, a legalidade da sua detenção.

17. Para solicitar certificados CITES deverá remeter-nos o formulário do pedido, devidamente preenchido (*certificado CITESPedido*);
18. Cada certificado pode incluir até seis espécimes da mesma proveniência, excepto os anexos I ou A, para os quais a regra é um certificado por espécime.
19. Os espécimes devem estar devidamente marcados (anilha fechada ou microchip).
20. O formulário do pedido deve ser acompanhado por documentação que comprove a origem legal do espécime:
 - a) factura ou documento de cedência com indicação de: n.º de Registo Nacional CITES do cedente, do n.º do documento CITES do espécime (se tiver), referência aos progenitores;
 - b) cópia do documento CITES mencionado na alínea anterior (preferencialmente).

e, no caso de anexos I ou A,

 - c) o certificado original.
21. O custo de cada certificado é 27€ (sujeito a actualização anual).

Informações adicionais:

Toda a documentação deve ser enviada para cites@icnf.pt, por correio para a sede do ICNF (Rua de Santa Marta, n.º 55, 1169-230 LISBOA), por fax (21 350 79 84) ou entregue pessoalmente na sede do ICNF, no horário de expediente.

Janeiro de 2013